

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC

Ao Departamento de Licitações e Contratos

Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2017

A empresa ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.338.456/0001-94, com sede à Rua Argemiro Pretto, s/n, Lajeadozinho, Encantado/RS, CEP 95960-000, representada neste ato por seu sócio Sr. Adovandro Luiz Fraporti, brasileiro, casado, profissional da área de comércio varejista de móveis e outros, portador do CIRG nº 3055021012 e do CPF n.º 662.482.300-30, vem, respeitosamente, demonstrar o que segue:

O Sr. Pregoeiro da cidade de Xanxerê/SC, após manifestação da empresa METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, onde informou que a indústria ALFRS não possui registro na ANVISA, requereu que a empresa ora recorrida comprovasse que possui registro em relação aos móveis vencidos no Pregão Eletrônico 05/2017.

Inicialmente, a empresa informa que respeitou todos os requisitos do edital no momento de apresentar suas propostas, sendo que, em nenhuma cláusula do edital de licitação está previsto que os produtos devem possuir registro na ANVISA, constando apenas as especificações de cada item.

Por conseguinte, a empresa relata que atenderá todos os requisitos apontados no edital, uma vez que este é a lei do caso em evidência, devendo ser respeitado exatamente aquilo que está previsto. Sendo assim, ao analisar novamente o edital e chegar à conclusão de que não há, em local algum, cláusula que requer a apresentação de registro na Anvisa, a empresa não vê motivos para apresentá-lo.

Destaca-se ainda, que a empresa METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA somente manifestou recurso em relação a isso, pelo simples fato de não ter alcançado um preço menor e melhor para a Administração Pública, ou seja, por não ter conseguido vender os itens ora discutidos.

Com isso, a empresa ALFRS afirma, com a máxima certeza, que irá entregar material que atenda ao descritivo do edital, o que será conferido, analisado e confirmado pelos responsáveis no momento da entrega, inclusive, mesmo não estando presente no edital, poderão verificar o registro na ANVISA dos itens vendidos.

Para finalizar, demonstra-se dentre as principais garantias, a da vinculação da Administração ao edital do certame licitatório, pois esta, torna-se uma segurança tanto para a Administração, quanto para o interesse público, determinando que sejam observadas as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Salienta-se que o edital é a lei do caso, este que irá regular a atuação tanto da Administração Pública, quanto dos licitantes. Portanto, enfatiza-se o artigo 41 da Lei 8.666/1993, que pressupõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Desta forma, conforme pressuposto por Fernanda Marinela¹, este princípio leva ao entendimento que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Assim sendo, a Administração Pública não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

¹ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264

Portanto, estando comprovado que não há nada pressuposto no edital de licitação em relação a registro na Anvisa, não pode este, tornar-se um empecilho para a finalização do certame licitatório, sendo que, o mesmo poderá ser conferido e analisado no dia da entrega dos produtos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Encantado, 05 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials, is positioned above a horizontal line.

ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-ME